

**Normas para o Pagamento em Prestações de Dívidas
referentes à Receita dos Serviços de Fornecimento de Água,
de Drenagem de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos
Sólidos Urbanos**

Enquadramento

A falta de cumprimento de obrigações contratualmente assumidas entre os Cidadãos e o Município de Boticas, no que concerne às tarifas afetas aos serviços de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos, atingem, presentemente, uma percentagem significativa dos custos que estes serviços representam para o Município, tornando-se imprescindível melhorar a eficácia da sua cobrança.

Por este motivo, o Município de Boticas considera necessário criar ferramentas eficazes de diminuição dos montantes em dívida, sem, no entanto, deixar de salvaguardar as necessárias respostas aos casos de situações de incapacidade de pagamento pontual, em que não é possível ao utilizador efetuar o pagamento integral da dívida.

É fundamental, por isso, criar normas transparentes que respeitem a exigência de cumprimento das obrigações contratuais para com o Município de Boticas e permitam, em condições iguais, estabelecer a forma e os critérios de autorização do pagamento a prestações das dívidas existentes.

Unid

Fundamentos Legais

A presente proposta de Normas tem como fundamento legal os princípios de Direito Administrativo, a salvaguarda do interesse público e o cumprimento da legislação financeira das autarquias.

Suportada no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atual), bem como na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96 de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10/2013 de 28 de Janeiro), apresenta-se a presente proposta de Normas para Pagamento em Prestações de Dívidas referentes à Receita dos serviços de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas estabelecem as regras e procedimentos a que devem obedecer os Serviços para a cobrança das dívidas provenientes dos serviços de fornecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos prestados pelo Município de Boticas.

U. Vieira

Artigo 2.º

Âmbito aplicação

As presentes Normas são aplicáveis a todas as situações de dívida proveniente do fornecimento de água, da drenagem de águas residuais e da gestão de resíduos sólidos urbanos, que digam respeito às tarifas em vigor no Município de Boticas e que não tenham transitado para cobrança coerciva no âmbito da execução fiscal.

Artigo 3.º

Finalidade

A implementação das Normas de Pagamento em Prestações de Dívidas referentes à Receita dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos visa solucionar os casos de comprovada dificuldade económica, bem como os casos em que o valor total em dívida é muito elevado, não sendo possível ao devedor o pagamento integral da dívida.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Pagamento em prestações

Acordo de pagamento em prestações:

1. O devedor poderá requerer à Câmara Municipal de Boticas o pagamento em prestações, através de Proposta de Acordo de Pagamento em Prestações.
2. Em conjunto com o requerimento disponibilizado pelos Serviços de atendimento da Câmara Municipal de Boticas, deverá o

U. V. 100

requerente, que se encontre naquela situação, fazer prova do seu n.º de identificação de cidadão e n.º de identificação fiscal.

3. No caso de deferimento do pedido, o valor mínimo de cada prestação mensal será de 10 (euos) euos, com exceção da última prestação.
4. Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5. O número de prestações não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro).
6. As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o respetivo pagamento ser efetuado sempre até ao dia 8 de cada mês.
7. A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações suspende a emissão da respetiva certidão de dívida e conseqüente processo executivo para a sua cobrança, quando haja lugar a esta, durante o prazo da sua vigência.
8. Um Acordo de Pagamento em Prestações apenas pode corresponder a uma fatura em dívida, com montante mínimo de 50,00€.
9. Apenas são aceites dois acordos em simultâneo, desde que o primeiro acordo já esteja pago, no mínimo, a 50% do montante inicial objeto de acordo.
10. No caso de existência de uma fuga de água no domicílio, da qual tenha resultado um pedido de revisão da fatura correspondente, o pedido de pagamento em prestações obedece ao mesmo critério do ponto anterior.

U. Vieira

11. Poderá ser admitido um número superior de prestações, até ao limite de 36 (trinta e seis), mediante requerimento do interessado, com comprovativo específico de insuficiência económica validado pela DEDS da Câmara Municipal de Boticas, mantendo-se as condições dos pontos 8 e 9 deste artigo.

Artigo 5.º

Incumprimento do pagamento em prestações

1. O não cumprimento do Acordo de Pagamento em Prestações implica a suspensão do fornecimento de água, com pré-aviso, nunca inferior a (20) dias.
2. O pré-aviso de suspensão do serviço deve ser feito por escrito, indicando o motivo da suspensão (indicação do montante em dívida), meios aos dispor do cliente para evitar a suspensão do serviço e retoma do mesmo (locais, prazos e modos de pagamento), bem como a informação de que o pagamento das quantias exigidas para evitar a suspensão do serviço ou garantir a sua retoma não obsta a que o cliente faça valer os seus direitos nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais.
3. O pré-aviso previsto no número anterior deve ser enviado conforme expressamente dispõe o n.º 2 do artigo 11.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, por correio registado ou outro meio equivalente.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para pagamento do valor

restante da dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

5. Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso o beneficiário do Acordo de Pagamento em Prestações não tenha liquidado o montante total em dívida, os Serviços Financeiros da Câmara darão início à cobrança coerciva do mesmo, com emissão da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 6.º

Fases do Processo

1. O Processo de pagamento em prestações das dívidas consubstanciadas nos documentos debitados tem início com a entrega, por parte do devedor, nos Serviços de atendimento da Câmara Municipal de Boticas, do pedido de Pagamento em Prestações.
2. Os serviços de atendimento da Câmara Municipal de Boticas recebem o pedido de Pagamento em Prestações, procedem ao seu registo, elaboram uma proposta de plano conforme as presentes Normas e encaminham-no para a Divisão de Gestão e Administração do Território para análise e validação pelo Chefe de Divisão.
3. Após validação do Chefe de Divisão, é submetido a Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Boticas ou do Vereador com competências delegadas.
4. O processo para pagamento em prestações será apreciado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis findo o qual

Handwritten signature

será dado conhecimento ao devedor da decisão sobre o pedido de pagamento em prestações, e caso se aplique, do respetivo plano de pagamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 7.º

Interrupção do serviço de fornecimento de água

1. O Acordo de Pagamento em Prestações interrompe a suspensão do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tiver sido efetuada e enquanto aquele Acordo se encontrar a ser cumprido.
2. Quando o Acordo de Pagamento em Prestações seja posterior à suspensão do serviço de fornecimento de água, os Serviços procederão ao seu restabelecimento após o pagamento da respetiva tarifa a cobrar pelo valor indicado no tarifário de serviços auxiliares em vigor naquele momento.

Artigo 8.º

Casos Omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação das presentes Normas serão dirimidas e/ou integradas por Despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro com competências delegadas.

Artigo 9.º

Aplicação

1. As presentes Normas são aplicáveis às relações contratuais que subsistam à data da sua entrada em vigor.



2. Ao incumprimento de acordo celebrado antes da entrada em vigor das presentes Normas, aplicam-se as regras constantes dos mesmos.

Artigo 10.º

Publicidade

O Município de Boticas dará publicidade às presentes Normas em Edital e no Site do Município.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Boticas e a publicação prevista no artigo anterior.